

IC - Inquérito Civil n. 06.2019.00002949-4

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente Ministério Público, e MARCELO AUGUSTO SENSOLO – ME (CHAI PUB), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 30.146.875/0001-67, com sede na Rodovia Francisco Thomaz dos Santos (SC-406), n. 500, Campeche, Florianópolis, SC, representada por seu sócio Marcelo Augusto Sensolo, CPF 041.608.159-28, doravante denominado Compromissário, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal do art. 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 5°, caput, da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que na defesa de tais interesses e direitos pode o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade



de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO as notícias de funcionamento irregular do estabelecimento comercial, com realização de eventos musicais sem a obtenção de licenças e alvarás exigíveis;

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª. O compromissário obriga-se a não realizar eventos musicais ou qualquer outra atividade que importe na emissão de fonte sonora e concentração de público no endereço localizado na Rodovia Francisco Thomaz dos Santos, n. 500, Campeche, nesta Capital, sem obter a regularização de seu estabelecimento com a expedição dos seguintes documentos:

- I Habite-se da edificação;
- II autorização do Corpo de Bombeiros Militar;
- III alvará da Gerência de Fiscalização de Jogos e Diversões da Delegacia-Geral da Polícia Civil (Gefij);
 - IV alvará de localização e funcionamento;
- V aprovação dos estudos específicos e de impacto preconizados no Anexo F02 da Lei Complementar municipal n. 482, de 2014, de Florianópolis, exigidos em relação ao zoneamento do imóvel; e
- VI Certidão de Tratamento Acústico (CTA) ou autorização para evento esporádico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (Floram).
- Cláusula 2ª. O descumprimento da obrigação assumida na cláusula anterior sujeitará o compromissário a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

reais) por dia de evento realizado, a ser revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), sem prejuízo de outras medidas judiciais e da execução específica.

Cláusula 3ª. Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão público, não limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares nem afasta a responsabilidade criminal por fatos pretéritos.

Cláusula 4ª. O Ministério Público obriga-se a não agir judicialmente contra o compromissário em relação ao objeto deste ajuste, enquanto ele for cumprido.

Cláusula 5ª. As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Cláusula 6ª. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será eficaz a partir de sua assinatura.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Florianópolis, 17 de setembro de 2019.

Rogério Ponzi Seligman **Promotor de Justiça** Marcelo Augusto Sensolo ME **Compromissário**

Mariana Conceição Viegas **Advogada do Compromissário** OAB/SC 41.198-B

Testemunhas:		
Ivan Luz de Andrade da Silva:		